



DELIBERAÇÃO CCP-003/2023, de 24/05/2023

A COMISSÃO CENTRAL DE PESQUISA (CCP), em sua 124ª Sessão, realizada em 24/05/2023, aprovou a proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-007/2008, de 25/03/2008, que trata da forma de identificação da Universidade, nos termos da minuta anexa, a ser submetida ao Conselho Universitário da Unicamp (CONSU).

Fica revogada a Deliberação CCP-007/2022, de 23/11/2022.

Prof. Dr. JOÃO MARCOS TRAVASSOS ROMANO
Presidente da Comissão Central de Pesquisa

DELIBERAÇÃO CONSU-A-000/0000, de 00/00/0000

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Disciplina a forma de identificação da Universidade

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 000ª Sessão Ordinária, realizada em 00.00.0000, considerando a necessidade de:

- i. Padronizar a forma de identificação da Universidade em meios físicos e digitais;
- ii. Orientar os autores da Unicamp sobre a correta forma de afiliação institucional;
- iii. Possibilitar a correta atribuição de artigos e trabalhos aos autores da Unicamp;
- iv. Possibilitar o rastreamento e recuperação de dados mais completos relacionados às produções acadêmicas dos autores da Unicamp, evitando informações e resultados fragmentados;
- v. Permitir a realização de análises bibliométricas consistentes e robustas a partir de dados confiáveis;
- vi. Facilitar a captação de dados pelos rankings universitários internacionais relacionados às produções da Universidade;
- vii. Facilitar a descoberta e a recuperação de informações sobre a Universidade pelos mecanismos de busca da Internet.

Baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Toda e qualquer forma de identificação da Universidade em publicações, produções, apresentações em congressos, documentos, sites e demais meios de divulgação, físicos ou digitais, nacionais ou internacionais, independente do idioma do veículo utilizado, deverá ser obrigatoriamente em língua portuguesa, obedecendo a seguinte padronização:

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

Parágrafo único - A identificação da UNICAMP, na forma estabelecida neste artigo, é a forma primária e prioritária de afiliação dos autores da Universidade e terá prevalência sobre qualquer outra identificação complementar, em especial nos casos em que houver limitação dos campos de preenchimento ou espaço disponível para identificação.

Artigo 2º - A identificação do Departamento e da Unidade Acadêmica (Faculdade, Instituto, Centro ou Núcleo), na forma oficial estabelecida nos documentos da Universidade e em língua portuguesa, poderá ser acrescida aos registros das produções desde que seja mantido o nome oficial da UNICAMP estabelecido nesta Deliberação.

Parágrafo único - Identificações complementares, relacionadas ao Laboratório, ao Grupo de Pesquisa ou outra vinculação, também poderão acrescentadas, preferencialmente em língua portuguesa, mantido o nome oficial da UNICAMP.

Artigo 3º - Em casos excepcionais, havendo obrigatoriedade da identificação do nome da UNICAMP na língua inglesa, imposta pelo editor ou entidade congênera, deverá ser obedecida a seguinte padronização:

University of Campinas (UNICAMP)

Parágrafo único - As identificações complementares citadas no Artigo 2º, também deverão, neste caso, ser escritas na língua inglesa.

Artigo 4º - O apoio financeiro, total ou parcial, recebido de agências de fomento ou instituições financiadoras de projetos, deve ser obrigatoriamente mencionado nas produções acadêmicas, observadas as normas estabelecidas pelo financiador.

Parágrafo único - O apoio financeiro recebido não caracteriza vínculo institucional e não deve, em nenhuma hipótese, substituir o nome da UNICAMP nos campos e espaços reservados para afiliação dos autores dos trabalhos.

Artigo 5º - O Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU) fica designado como órgão responsável pela criação e manutenção dos cadastros da Unicamp junto às agências internacionais de registros de autoridades das organizações.

Artigo 6º - Caberá às Unidades e Órgãos a fiscalização do cumprimento desta Deliberação, fixando normas e procedimentos internos que julgarem adequados, com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) e do Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU).

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-007/2008.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCOS TRAVASSOS ROMANO, PRÓ-REITOR**, em 25/05/2023, às 10:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
773F500F 0E474E0B 8EB15D7A 44D7A563

